



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO 03/2019

Serviços de copeiragem/ telefonista/ jardinagem/ serviços gerais

PERGUNTA

Boa tarde Sr. Pregoeiro

Solicitamos os seguintes esclarecimentos referentes a Pregão Eletrônico nº 003/2019:

1. Qual empresa presta o serviço atualmente?
2. Está correto nosso entendimento de que o valor da reajuste/repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT 2020, ou seja, antes de completar o período de 12 meses de contrato?
3. O valor do serviço no período eleitoral deverá constar no valor mensal para lance?
4. Considerando se tratar de uma contratação de 24 meses, O Capital Circulante Líquido de 16,66% deverá ser sobre o valor de 12 meses ou de 24 meses?
5. Considerando se tratar de uma contratação de 24 meses, O Patrimonial Líquido de 10% deverá ser sobre o valor de 12 meses ou de 24 meses?
6. O julgamento será pelo valor mensal ou de 24meses?

Agradecemos a atenção.

Comercial

RAZÃO SOCIAL: LYON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 05.995.177/0001-99

SOCIOS: VINICIUS SCHUCH BUNGI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA

Prezado Senhor:

A pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o pedido de esclarecimento, conforme disposições do edital e também conforme manifestação da Unidade solicitante.

1 - A empresa que está prestando os serviços é a Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

2 - Sim. De acordo com o disposto na cl. 10 da minuta de contrato.

3 - Os serviços no período eleitoral são aqueles solicitados pelo TRE-RS mediante postos adicionais ou mediante horas extras realizadas pelos profissionais que já estão alocados ao contrato, nos termos das cláusulas 2.9.5 e 2.9.6 da minuta de contrato. A remuneração será a prevista na planilha do respectivo posto e a hora extraordinária remunerada nos termos da cláusula 9.5 da minuta de contrato. Desta forma estes custos não são elementos extras a serem previstos no valor mensal.

O Anexo VI da minuta de contrato prevê "Obrigações especiais no período eleitoral", sendo que os itens 3 e 5 devem ser incluídos como provisões nos valores mensais. Para tal, esclarecemos que na vigência inicial de 24 meses do futuro contrato ocorrerá a incidência desta previsão junto ao período eleitoral do ano de 2020. Para efeitos dos itens 3 e 5 do Anexo VI podemos estimar o número de profissionais que necessitarão do transporte especial em até 5 (cinco).

Os itens 1 e 2 do Anexo VI, como comentado, são postos adicionais vinculados ao valor da planilha, bem como o item 4 do Anexo VI que trata de horas extras, cujo valor já inclui as previsões de vale transporte, alimentação e lanche previstos em planilha.

4 – O Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro deverá ser sobre o valor anual estimado para a contratação (item 9.1, f.2 do edital).

5 – O Patrimônio líquido deverá ser sobre o valor anual estimado para a contratação (item 9.1, f.3 do edital).

6 – O julgamento será pelo preço total mensal (item 5.3, I do edital) que consiste na aplicação da fórmula ali indicada: Preço: (**A x 8**) + (**B x 2**) + (**C x 3**) + (**D x 2**) + (**E x 1**) + (**F x 1**)

Att.

Rosana Adolfo,

Pregoeira.